

1379/3
13 SET 2002

Sindifisc-Pr

ESTATUTO DO SINDIFISC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO PARANÁ.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO



Art. 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, anteriormente denominado SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DAS SECCIONAIS E/OU REGIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede e foro na cidade de Curitiba, (Sede Provisória) à Rua Alferes Poli, 311 bloco B. Sala 01, com base territorial em todo Estado do Paraná, é constituído para os fins de estudo, coordenação, representação e defesa dos direitos e interesses, coletivos e individuais, em questões judiciais e/ou administrativas dos profissionais da categoria dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ativos ou inativos, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais entidades de classe no sentido da solidariedade social e do respeito ao presente Estatuto.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, a categoria profissional;
- b) Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria, na forma deste estatuto;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo de solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- e) Impor contribuição a todos aqueles que participem da categoria representada, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema confederativo da representação sindical; independentemente da contribuição prevista em Lei;
- f) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.
- g) Desenvolver atividades sem fins lucrativos, visando oferecer atendimento multidisciplinar de saúde e farmacêutico a seus associados, inclusive instalar em suas dependências, se necessário, consultórios e/ou farmácia que funcionarão em local específico, no horário de expediente do SINDIFISC-PR, sob a responsabilidade de profissional habilitado, obedecendo a legislação sanitária vigente e as normas do Conselho Federal de Farmácia e/ou outro órgão de fiscalização e regulamentação profissional.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Manter serviços de assistência judiciária permanente para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- b) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho, visando o interesse da Categoria Profissional representada.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis em vigor;
- b) Abstenção de qualquer propaganda doutrinária incompatível com os interesses da categoria representada;

